

## CONSELHO NACIONAL DE PROCRIAÇÃO MEDICAMENTE ASSISTIDA

(CNPMA)

ATA N.º 15/III

Ao terceiro dia do mês de maio do ano dois mil e dezanove reuniu, na Sala de Conferências da Secção Regional Norte da Ordem dos Médicos, sita no Porto, pelas 10 horas, o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (CNPMA). Na reunião estiveram presentes os seguintes membros do Conselho: Carla Maria de Pinho Rodrigues (Presidente), Alberto Manuel Barros da Silva, Carlos Calhaz Jorge, Carlos Eugénio Plancha dos Santos, Pedro Alexandre Fernandes Xavier, Helena Pereira de Melo, Joana Mesquita Guimarães e Sérgio Manuel Madeira Jorge Castedo.

A Presidente deu início à reunião, colocando à consideração dos demais Conselheiros a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1. Questões prévias:

- a) Leitura, debate e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Prestação de informações sobre a reunião com o Secretário-Geral da Assembleia da República;
- c) Prestação de informações sobre as ações de inspeção aos centros de PMA;
- d) Análise do relatório sobre *"Anonymous donation of sperm and oocytes: balancing the rights of parents, donors and children"*;
- e) Prestação de informações acerca da reformulação do site do CNPMA;
- f) Prestação de informações sobre os desenvolvimentos do GT das alterações legislativas à Lei da PMA;

- g) Prestação de informações sobre o agendamento da audiência do CNPMA na Comissão de Saúde;
- h) Análise do esclarecimento enviado pela DGS acerca do Banco Público de Gâmetas.

Ponto 2. Ponto de situação da organização do III Colóquio PMA.

Ponto 3. Preparação da reunião anual com a SPMR e os centros de PMA.

Ponto 4. Deliberar sobre a proposta de revisão da Deliberação sobre testes genéticos pré-implantação

Ponto 5. Deliberar sobre pedidos de aplicação de testes genéticos pré-implantação.

Ponto 6. Discutir a proposta da definição do estatuto jurídico do CNPMA.

Ponto 7. Deliberar sobre a participação na brochura sobre preservação da fertilidade do CD-P-TO.

Ponto 8. Preparação do Relatório de Atividades do CNPMA referente ao ano 2018.

Ponto 9. Analisar pedidos de parecer/esclarecimento requeridos por centros de PMA e por beneficiários.

Ponto 10. Outros assuntos.

Aprovada a OT, a Presidente deu início à reunião colocando à consideração dos demais Conselheiros a ata da reunião anterior, a qual, após análise e revisão, foi aprovada por unanimidade.

Prosseguindo os trabalhos, entrou-se na discussão da alínea b) do ponto 1, relativamente à prestação de informações sobre a reunião com o Secretário-Geral da Assembleia da República.

A Presidente tomou a palavra para dar a conhecer aos demais Conselheiros a reunião que manteve com o Secretário-Geral, referindo que este tomou boa nota das questões levadas ao seu conhecimento, nomeadamente as dificuldades associadas à falta de acesso à Ar@net, e que irá envidar esforços no sentido de agilizar os procedimentos tendentes à criação de uma rede autónoma para as entidades externas.

Já sobre a questão inerente ao técnico de apoio parlamentar, o Secretário-Geral referiu que está a decorrer um procedimento concursal com vista à admissão de novos técnicos de apoio parlamentar para a Assembleia da República, pelo que poderá vir a ser alocado um desses futuros funcionários parlamentares ao CNPMA, o que, todavia, nunca ocorrerá antes do segundo semestre de 2019.

Seguidamente, entrou-se na discussão do ponto 1.c) da ordem de trabalhos, onde foi registada a normalidade com que decorreu a segunda inspeção levada a cabo pelo CNPMA, mas onde foi igualmente relatada uma questão que se colocou relativamente aos aspetos logísticos associados com a deslocação de uma perita e a dificuldade associada para obter uma autorização excecional (para transporte em viatura privada) naquele caso. Os Conselheiros foram informados sobre este acontecimento, relembrando que a alteração do protocolo celebrado entre o CNPMA e a IGAS implicou que – muito embora seja esta última entidade a definir as datas das inspeções – cabe ao CNPMA assumir a organização e as despesas de transporte e alojamento dos peritos, nos termos das normas legais em vigor.

Em consequência de tudo quanto foi relatado sobre este ponto, os Conselheiros deliberaram enviar uma circular informativa a todos os peritos envolvidos, esclarecendo que toda e qualquer despesa suportada por este Conselho Nacional está sujeita a autorização prévia do Secretário-Geral da Assembleia da República.

Nestes termos, não obstante a previsão anual de despesas a abonar à atividade do CNPMA, a autorização dos procedimentos de despesa é da competência do Gabinete do Secretário-Geral, obedecendo imperiosamente aos princípios e normas para a realização desse tipo de despesa, com especial ênfase nas normas legais a que o CNPMA está adstrito e que impõem restrições nomeadamente ao uso de transporte pessoal.

Passando-se ao ponto seguinte da reunião e à análise do relatório exarado pelo Conselho da Europa subordinado ao tema "*Anonymous donation of sperm and oocytes: balancing the rights of parents, donors and children*", tomou a palavra o Conselheiro Carlos Calhaz Jorge para sintetizar o conteúdo e as principais conclusões do documento a que teve acesso, onde constam recomendações relativas não só à abolição do anonimato dos dadores, como ao respeito dos seus direitos e interesses legalmente protegidos de forma a equilibrar os interesses de todos os envolvidos, na esteira de resto das posições já assumidas pelo CNPMA. Os Conselheiros foram igualmente informados de que este relatório não constitui todavia um instrumento legal com aplicabilidade direta no ordenamento jurídico de todos os Estados com assento no Conselho da Europa, pelo que estes poderão adotar medidas legislativas internas que vão ao encontro das deliberações daquele organismo internacional.

Entrando-se no ponto seguinte da ordem de trabalhos, foi apresentado um quadro com a distribuição de conteúdos a incluir no novo sítio eletrónico do SNMPA por parte dos diversos Conselheiros. Atenta a alocação de recursos à especificidade dos conteúdos a produzir, os Conselheiros Alberto Barros e Pedro Xavier comprometeram-se a elaborar um texto conjunto nas matérias a seu cargo. Foi dada igualmente nota da atualização dos currículos dos Conselheiros que compõem o CNPMA para serem igualmente incluídos e disponibilizados nesse novo sítio eletrónico.

Relativamente ao ponto seguinte da ordem de trabalhos, os Conselheiros tomaram conhecimento que após a aprovação de um texto final em sede de especialidade, seria na presente data a ser votada na globalidade no Parlamento a proposta de lei que altera pela quinta vez a Lei n.º 32/2006, de 26 de julho – o que veio efetivamente a ocorrer – tendo o diploma sido aprovado, seguindo-se agora os ulteriores procedimentos tendentes à sua entrada em vigor.

No ponto seguinte da ordem de trabalhos, sobre o agendamento da audiência do CNPMA na Comissão de Saúde, a presidente informou os Conselheiros das vicissitudes que tal audiência teve em matéria de alteração da sua data, tendo o pedido inicial ocorrido em dezembro, depois postergado para o passado dia 16 de abril, tendo sido agora reagendado para o próximo dia 29 de maio. Os Conselheiros foram também de opinião unânime que nessa audiência deverá ser feita uma referência à necessidade de um estatuto jurídico para o CNPMA e das dificuldades atuais com que este conselho se depara para cumprir a missão que lhe está cometida.

Entrando-se seguidamente na alínea h) do ponto 1 da ordem de trabalhos, os Conselheiros tomaram conhecimento que a DGS informou formalmente o CNPMA que não tem responsabilidade quanto ao banco público de gâmetas.

A presidente tomou a palavra para referir que não obstante o teor da comunicação da DGS, o texto do despacho n.º 679/2017 é absolutamente claro e inequívoco ao atribuir àquela entidade a responsabilidade quanto ao banco público de gâmetas, devendo assim esclarecer-se a DGS sobre esse facto.

Ainda no âmbito deste ponto da ordem de trabalhos, os Conselheiros tomaram conhecimento, através de um contacto da DGS, da campanha de informação sobre aspetos da fertilidade que está a ser promovida pela Associação Portuguesa de

Fertilidade, para a qual a DGS foi convidada a colaborar, tendo esta última estendido o convite também ao CNPMA. Neste particular, o CNPMA congratula-se naturalmente com tal iniciativa, pois considera ser de toda a pertinência promover ações de informação e sensibilização para as questões da fertilidade, que se mostrem abrangentes e centradas na importância do cidadão na realização dos objetivos da saúde, promovendo a literacia em saúde e potenciando escolhas mais esclarecidas no que respeita à fertilidade. Sem prejuízo da relevância e atenção que esta iniciativa merece, foi deliberado responder que o CNPMA não pretende indicar um representante para participar nas reuniões de desenvolvimento da campanha, mas manifesta o apoio institucional a esta iniciativa e disponibilidade para prestar todo o apoio no âmbito das suas competências específicas, caso assim venha a ser formalmente solicitado.

Entrando-se de seguida no ponto 2 da ordem de trabalhos, os Conselheiros aprovaram a versão final do programa do III Colóquio PMA, a realizar em Lisboa, no próximo dia 22 de novembro, comprometendo-se também a divulgar individualmente esta iniciativa. Registou-se, igualmente, a confirmação da presença de dois oradores internacionais e foi por último deliberado efetuar um convite formal ao Secretário-Geral da Assembleia da República para estar presente neste evento.

Sobre o ponto subsequente da ordem de trabalhos, os Conselheiros começaram por analisar as questões (e sugestões) colocadas pela GINEMED na comunicação que dirigiu ao CNPMA, sendo que foi unanimemente considerado que cabe a este Conselho definir o painel de exames mínimos que deverão ser exigidos para os dadores. Ademais, foi igualmente definido que a plataforma de registo de dadores terá necessariamente de ser alterada, passando a incluir o nome do dador e da criança nascida.

De seguida, mas ainda no âmbito do ponto 3 da ordem de trabalhos, tomou a palavra o Conselheiro Carlos Calhaz Jorge para fazer uma apresentação preliminar dos resultados globais da atividade dos centros de PMA, referente ao ano 2017.

Dos dados apresentados e considerando já a atividade registada no ano 2018, acentua-se um acréscimo global da atividade de PMA, resultado da tendência crescente do volume da atividade registada no setor privado. É nos ciclos de TEC e de FIV/ICSI com recurso a doação de ovócitos que este acréscimo se mostra mais evidente.

Da análise dos resultados, pese embora tratar-se ainda de resultados preliminares e de se aguardar o registo de resultados (de gravidez e parto) de um centro, que não o fez no prazo estabelecido, parece observar-se um ligeiro decréscimo nos valores percentuais de eficácia, o que poderá, entre outros aspetos, dever-se a um aumento da idade média das beneficiárias, facto que merecerá uma análise posterior.

No que respeita ao número de embriões transferidos, anota-se a tendência consistente de decréscimo das transferências de três embriões, para valores inferiores a 1%. Mantém-se, em valor absoluto, um predomínio das transferências de dois embriões, mas regista-se um acréscimo do número de ciclos com transferência de 1 embrião. Foi também notado o decréscimo que se observa na percentagem de partos de gémeos e triplos.

A concluir, o Conselheiro Carlos Calhaz Jorge deu nota da casuística relativa às dádivas, realçando os impactos visíveis da declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Acórdão do Tribunal Constitucional no que respeita ao anonimato dos dadores, nas dádivas de embriões e de espermatozoides, que registaram um decréscimo acentuado. O mesmo não se verificou na doação de ovócitos que, contrariamente ao que poderia ser expectável, registou um significativo aumento.

De seguida, foi deliberado por unanimidade adiar-se a discussão do ponto 4 da ordem de trabalhos, tendo os Conselheiros passado ao ponto subsequente, sobre os pedidos de aplicação de testes genéticos pré-implantação formulados junto do CNPMA.

Com referência ao pedido de autorização 008/PGT-A/2019 – relativo a um casal que pretende realizar nova estimulação ovárica, para submeter a PGT-A os 8 (oito) embriões criopreservados e os eventuais embriões a obter – os Conselheiros entenderam que havendo um número significativo (oito) embriões criopreservados não existe uma situação excecional clinicamente justificável para nova estimulação ovárica. Em consequência, o CNPMA deliberou autorizar apenas se autoriza a realização de PGT-A para os embriões criopreservados, já existentes.

Com referência ao pedido de autorização 009/PGT-M/2019, relativo a um casal em que ambos os cônjuges são portadores em heterozigotia de variações genéticas do gene G6PC, o CNPMA deliberou o seguinte:

*“Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º n.º 1 e 7.º n.º 3 da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3 do artigo 28.º da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M petitionado”.*

Com referência ao pedido de autorização 010/PGT-M/2019, relativo a um casal em que a mulher é portadora em heterozigotia de mutação responsável por síndrome de Renpenning, o CNPMA deliberou o seguinte:

*“Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º n.º 1 e 7.º n.º 3 da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3 do artigo 28.º da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M petitionado”.*



Com referência ao pedido de autorização 011/PGT-M/2019, relativo a um casal em que a mulher é portadora de uma variante patogénica do gene TNNT2, o CNPMA deliberou o seguinte:

*“Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º n.º 1 e 7.º n.º 3 da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3 do artigo 28.º da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado”.*

Com referência ao pedido de autorização 012/PGT-M/2019, relativo a um casal em que a mulher é portadora de neurofibromatose tipo I, o CNPMA deliberou o seguinte:

*“Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º n.º 1 e 7.º n.º 3 da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3 do artigo 28.º da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado”.*

Entrando-se seguidamente no ponto 6 da ordem de trabalhos, relativo à definição do estatuto jurídico do CNPMA, os Conselheiros tomaram conhecimento de um primeiro texto com algumas propostas de alteração à Lei n.º 32/2006, no que concerne à definição e densificação do estatuto jurídico deste Conselho e, bem assim, quanto ao modelo institucional que deverá ser implementado. Os Conselheiros foram de opinião unânime de que o CNPMA necessita de um estatuto juridicamente compatível com as atribuições que lhe estão já neste momento atribuídas na lei.

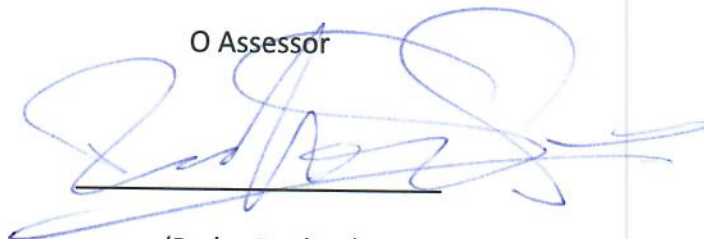
Dado o adiantado da hora, não foi possível analisar e deliberar sobre todas as alterações constantes do texto proposto. Assim, o debate e votação quer deste ponto, quer dos pontos remanescentes da ordem de trabalhos transitou para a próxima reunião, dando-se a mesma por encerrada pelas 16 horas e 30 minutos.

A Presidente do CNPMA



(Carla Rodrigues)

O Assessor



(Pedro Paulino)